



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**EMENDA Nº 37 (ADITIVA) - CDE/ECT/MAAT  
(Vários Deputados)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.532, de 2013,  
que dispõe sobre o licenciamento de  
atividades econômicas ou de atividades  
sem fins lucrativos e dá outras  
providências.**

Insira-se ao Projeto de Lei nº 1.532, de 2013, o seguinte art. 42,  
renumerando-se os demais:

**Art. 42** Os procedimentos administrativos para emissão da licença  
ou autorização de funcionamento podem ser realizados por meio eletrônico  
não presencial, na forma do regulamento.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda visa a facilitar os procedimentos administrativos para  
emissão da licença ou autorização, promover celeridade aos processos e desafogar o  
atendimento presencial nos órgãos competentes.

Sala das Comissões, em

  
Deputado  
**ROBÉRIO NEGREIROS**

*Relator*

  
Deputado  
**RÔNEY NEMER**